



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.000297/2017-11



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº

2017/0009

QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FACULDADE LATINO- AMERICANA DE
CIÊNCIAS SOCIAIS – FLACSO/ SEDE
BRASIL E O SENADO FEDERAL.

A **FACULDADE LATINO-AMERICANA DE CIÊNCIAS SOCIAIS**, doravante denominada **FLACSO**, pessoa jurídica de direito internacional privado, organismo internacional, intergovernamental e autônomo, com sede no SAIS – área 2, setores complementares, sala 126, CEP 70.610-900, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 27.819.903\0001-55, neste ato representada por sua Diretora, Sra. **Salete Sirlei Valesan Camba**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 15.339.569-2 expedida pela SSP-SP, inscrita no CPF sob o nº 022.205.388-77, residente em São Paulo/SP, e a **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO**, pessoa jurídica de direito público, com a participação do **Observatório da Mulher contra a Violência**, criado pela Resolução do Senado nº 7, 2016, com sede no Palácio do Congresso Nacional, na Praça dos Três Poderes, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, neste ato representada pela Diretora Geral Sra. **Ilana Trombka**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, observando, no que couber, o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as alterações vigentes; a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 com a redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015; bem como as demais disposições legais e regimentais pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto estimular e promover o intercâmbio e desenvolvimento de projetos, estudos e pesquisas sobre temas de interesse mútuo.

CLÁUSULA SEGUNDA DA OPERACIONALIZAÇÃO

Para a consecução do objeto deste Acordo, considerando o estabelecido em sua cláusula primeira, a **FLACSO** e o **SENADO** deverão estabelecer Planos de Trabalho, com os respectivos cronogramas de atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A **FLACSO-Sede Acadêmica Brasil** e o **SENADO FEDERAL** implementarão o presente **ACORDO** por meio de projetos de execução, que englobarão as obrigações de cada uma



SENADO FEDERAL

das Partes, envolvendo as seguintes atividades conjuntas:

- a) Realização e promoção de estudos e pesquisas sobre os temas acordados;
- b) Promoção de intercâmbio de informações sobre estudos e pesquisas realizados pelos participantes;
- c) Organização de seminários, conferências, cursos, palestras, treinamentos, capacitações e outras reuniões de interesse mútuo;
- d) Edições conjuntas de publicações;
- e) Troca de informações e publicações produzidas pelas Partes.

CLÁUSULA QUARTA DO PESSOAL

Os recursos humanos das Partes, diretamente envolvidos na execução das atividades inerentes ao presente ACORDO, manterão a respectiva vinculação com o órgão ou entidade de origem, ficando, porém, sujeito à observância das normas internas do órgão ou entidade onde estiverem atuando.

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não há previsão de repasse de recursos financeiros entre as Partes, ficando as despesas relacionadas à execução do presente ACORDO cobertas pelas dotações específicas do orçamento de cada Partícipe, ressalvado ACORDOS expressos por escrito, complementares, para atividades específicas.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos mediante termo aditivo devidamente assinado pelas Partes.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações ou acréscimos de cláusulas ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderão ser realizados de comum ACORDO entre as partes, mediante a assinatura de Termos Aditivos.

CLÁUSULA OITAVA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento ou pelo inadimplemento dos compromissos assumidos pelos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, preservando os direitos e obrigações já assumidos.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO ÚNICO - As pendências ou trabalhos em execução serão definidos e resolvidos por meio de TERMO DE ENCERRAMENTO, o qual definirá e atribuirá as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e pendências, inclusive no que se refere ao destino de bens eventualmente cedidos por empréstimos, dos trabalhos em andamento, bem como as restrições do uso dos bens e a divulgação de informações colocadas à disposição das Partícipes.

CLÁUSULA NONA DA PUBLICAÇÃO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, assim como seus Termos Aditivos, serão publicados no Diário Oficial da União, em forma de extrato, às expensas do Senado Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal Brasileira, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Acordo de Cooperação em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Brasília / DF, 27 de março de 2017.

ILANA TROMBKA**Diretora-Geral do Senado Federal**
SALETE SIRLEI VALESAN CAMBA**Diretora da Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais**

TESTEMUNHAS

Rodrigo Galvão
Diretor da SADCON
Alexandre da Costa
Coordenador da COPLAC